



Publicado no Diário da Justiça

Em 24/04/96.

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 028/96

C.G.J. - Nº

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas e etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, no seu art. 238, faculta a intimação das partes e seus representantes legais pelo Correio;

CONSIDERANDO que a intimação, via de regra, deve ser feita pessoalmente e não pelo Diário da Justiça;

CONSIDERANDO que as intimações pela imprensa e pelo Orgão Oficial tornam-se onerosas para os que litigam em Juízo;

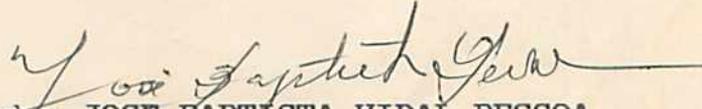
CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral encontrar meios que facilitem o acesso das partes aos procedimentos judiciais;

R E S O L V E :

DETERMINAR que as intimações das partes e de seus Representantes legais, quando não realizadas pessoalmente (art. 237-I, do C.P.C.), sejam feitas pelo Correio, em carta registrada, com o aviso de recebimento.

CUMRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 16 de abril de 1996.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

mms